



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

10/05/2017 ATÉ 10/05/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 INTERNET - OUTROS.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	2
	2.2 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	3
	2.3 BLOG DO NETO FERREIRA	4
	2.4 BLOG GILBERTO LEDA.....	5
	2.5 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	6
	2.6 BLOG SILVIA TEREZA.....	7
	2.7 IMIRANTE.COM.....	8
	2.8 MA 10.....	9
	2.9 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10
	2.10 SITE SUA CIDADE.....	11
	2.11 SITE TV GUARÁ.COM.....	12
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 SITE ASMOIMP COM DUDUZÃO.....	13
	3.2 SITE CORREIO POPULAR.....	14
4	EVENTOS	
	4.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	15
5	SERVIDOR PÚBLICO	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	16

Buriti: Ex Prefeito é condenado a ressarcir erário por gasto com promoção pessoal

10/05/2017 09:53:56

O ex-prefeito de Buriti, Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, foi condenado a ressarcir o município por ter usado dinheiro público para pagar matéria jornalística como instrumento de promoção pessoal. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O entendimento unânime do órgão colegiado reformou sentença do Juízo da Comarca de Buriti, que julgou improcedente o pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A decisão de primeira instância havia entendido não ter sido comprovado o uso de dinheiro público no pagamento da matéria veiculada em jornal de São Luís.

O MPMA, então, apelou ao TJMA, alegando que a prova nos autos revela a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, pois, em se tratando de matéria paga, o objetivo deveria ser apenas informativo e não promocional.

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade e contém duas fotografias do então prefeito e oito parágrafos, sendo que cinco deles referem-se ao "Prefeito Neném Mourão" como o grande responsável pelo sucesso das festividades momescas do município.

O magistrado destacou que, longe de apenas divulgar o carnaval da cidade, a matéria enfatiza a gestão de Mourão à frente da administração municipal, por meio da utilização de expressões como "iniciativa da Prefeitura com Neném Mourão" e "grande ideia do prefeito Neném Mourão", relacionando a alegria dos foliões que prestigiaram o carnaval na cidade a essas ações do apelado.

Paulo Velten considerou evidente a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, já que na publicidade institucional não pode haver, segundo norma constitucional, referências a nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O relator destacou que, na hipótese, dispensa-se a comprovação do dolo específico, já que a Lei de Improbidade contenta-se com o chamado dolo genérico. A decisão condenou o ex-prefeito ao ressarcimento do dano, no valor correspondente ao custo da publicidade, R\$ 373,00, atualizado a partir do desembolso, em 27 de fevereiro de 2007, bem como ao pagamento de multa civil de três vezes o valor da remuneração do cargo de prefeito.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento ao recurso do Ministério Público, reformando a sentença de primeira instância.

Ex-prefeito de Buriti é condenado a ressarcir erário por gasto com promoção pessoal

10/05/2017 16:35:21

Neném Mourão
condenado

O ex-prefeito de Buriti, Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, o Nenem Mourão, foi condenado a ressarcir o Município por ter usado dinheiro público para pagar matéria jornalística como instrumento de promoção pessoal. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O entendimento unânime do órgão colegiado reformou sentença do Juízo da Comarca de Buriti, que julgou improcedente o pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A decisão de primeira instância havia entendido não ter sido comprovado o uso de dinheiro público no pagamento da matéria veiculada em jornal de São Luís.

O MPMA, então, apelou ao TJMA, alegando que a prova nos autos revela a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, pois, em se tratando de matéria paga, o objetivo deveria ser apenas informativo e não promocional.

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade e contém duas fotografias do então prefeito e oito parágrafos, sendo que cinco deles referem-se ao "Prefeito Neném Mourão" como o grande responsável pelo sucesso das festividades momescas do município.

O magistrado destacou que, longe de apenas divulgar o carnaval da cidade, a matéria enfatiza a gestão de Mourão à frente da administração municipal, por meio da utilização de expressões como "iniciativa da Prefeitura com Neném Mourão" e "grande ideia do prefeito Neném Mourão", relacionando a alegria dos foliões que prestigiaram o carnaval na cidade a essas ações do apelado.

Paulo Velten considerou evidente a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, já que na publicidade institucional não pode haver, segundo norma constitucional, referências a nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O relator destacou que, na hipótese, dispensa-se a comprovação do dolo específico, já que a Lei de Improbidade contenta-se com o chamado dolo genérico. A decisão condenou o ex-prefeito ao ressarcimento do dano, no valor

correspondente ao custo da publicidade, R\$ 373,00, atualizado a partir do desembolso, em 27 de fevereiro de 2007, bem como ao pagamento de multa civil de três vezes o valor da remuneração do cargo de prefeito.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton também deram provimento ao recurso do Ministério Público, reformando a sentença de primeira instância.

Ex-prefeito de Buriti é condenado por gasto ilegal com promoção pessoal

10/05/2017 16:33:23

O ex-prefeito de Buriti, Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, foi condenado a ressarcir o município por ter usado dinheiro público para pagar matéria jornalística como instrumento de promoção pessoal. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O entendimento unânime do órgão colegiado reformou sentença do Juízo da Comarca de Buriti, que julgou improcedente o pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A decisão de primeira instância havia entendido não ter sido comprovado o uso de dinheiro público no pagamento da matéria veiculada em jornal de São Luís.

O MPMA, então, apelou ao TJMA, alegando que a prova nos autos revela a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, pois, em se tratando de matéria paga, o objetivo deveria ser apenas informativo e não promocional.

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade e contém duas fotografias do então prefeito e oito parágrafos, sendo que cinco deles referem-se ao "Prefeito Neném Mourão" como o grande responsável pelo sucesso das festividades momescas do município.

O magistrado destacou que, longe de apenas divulgar o carnaval da cidade, a matéria enfatiza a gestão de Mourão à frente da administração municipal, por meio da utilização de expressões como "iniciativa da Prefeitura com Neném Mourão" e "grande ideia do prefeito Neném Mourão", relacionando a alegria dos foliões que prestigiaram o carnaval na cidade a essas ações do apelado.

Paulo Velten considerou evidente a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, já que na publicidade institucional não pode haver, segundo norma constitucional, referências a nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O relator destacou que, na hipótese, dispensa-se a comprovação do dolo específico, já que a Lei de Improbidade contenta-se com o chamado dolo genérico. A decisão condenou o ex-prefeito ao ressarcimento do dano, no valor correspondente ao custo da publicidade, R\$ 373,00, atualizado a partir do desembolso, em 27 de fevereiro de 2007, bem como ao pagamento de multa civil de três vezes o valor da remuneração do cargo de prefeito.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento ao recurso do Ministério Público, reformando a sentença de primeira instância.

ATENÇÃO, SERVIDORES: Emissários do Governo do Maranhão pressionam o Judiciário contra reajuste de 21,7%

Governo, dirigido por Dino, tenta nos bastidores reverter questão do reajuste, pendente na Justiça

O Governo do Estado do Maranhão está pressionando, nos bastidores, para que o Tribunal de Justiça uniformize o entendimento acerca da improcedência das ações que viabilizam o reajuste de 21,7% concedido judicialmente a servidores de níveis médio e fundamental dos Três Poderes. O objetivo do Executivo Estadual é evitar que esse aumento seja incorporado nos contracheques dos trabalhadores. A expectativa é de que o mérito seja julgado hoje (10).

Fontes ligadas ao **Blog do Gilberto Léda** confidenciaram que, nos últimos dias, tem sido comum a presença de membros da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nos corredores da sede do Judiciário. Vale lembrar que o PGE suscitou um Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR), ou seja, instrumento que serve para resolver divergência dentro do tribunal.

O julgamento do mérito do IRDR havia sido marcado para o dia 26 de abril, porém, acabou não sendo pautado por insuficiência de quórum.

Entenda o caso

Em julho de 2015, o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), já havia negado, em decisão monocrática, conhecimento a um agravo regimental interposto pelo Executivo e mantido sua decisão, proferida em dezembro de 2014, garantindo o reajuste de 21,7% aos servidores.

O aumento foi dado aos funcionários não alcançados pela Lei nº 8.369/2006, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Estado e que garantia 30% a mais nos salários dos servidores de nível superior, mas apenas 8,3% nos de nível médio.

A lei foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça, que determinou, em ações isoladas protocoladas por sindicatos e trabalhadores, a implantação da diferença de 21,7% nos salários.

Esse era o entendimento pacífico da Corte, até que uma das Câmaras Cíveis (não se sabe bem por que) resolveu começar a negar pedidos para implantação da diferença, o que deu ao Estado a oportunidade de protocolar a ação em que pede a uniformização das decisões - e, é claro, de pressionar desembargadores para que votem de acordo com os interesses comunistas.

[Saiba mais sobre o assunto aqui](#)

Buriti: Justiça condena Neném Mourão a ressarcir município por gasto com promoção pessoal

10/05/2017 15:37:44

O ex-prefeito de Buriti, Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, mais conhecido como Neném Mourão, foi condenado a ressarcir o município por ter usado dinheiro público para pagar matéria jornalística como instrumento de promoção pessoal. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O entendimento unânime do órgão colegiado reformou sentença do Juízo da Comarca de Buriti, que julgou improcedente o pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A decisão de primeira instância havia entendido não ter sido comprovado o uso de dinheiro público no pagamento da matéria veiculada em jornal de São Luís.

O MPMA, então, apelou ao TJMA, alegando que a prova nos autos revela a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, pois, em se tratando de matéria paga, o objetivo deveria ser apenas informativo e não promocional.

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade e contém duas fotografias do então prefeito e oito parágrafos, sendo que cinco deles referem-se ao "Prefeito Neném Mourão" como o grande responsável pelo sucesso das festividades momescas do município.

O magistrado destacou que, longe de apenas divulgar o carnaval da cidade, a matéria enfatiza a gestão de Mourão à frente da administração municipal, por meio da utilização de expressões como "iniciativa da Prefeitura com Neném Mourão" e "grande ideia do prefeito Neném Mourão", relacionando a alegria dos foliões que prestigiaram o carnaval na cidade a essas ações do apelado.

Paulo Velten considerou evidente a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, já que na publicidade institucional não pode haver, segundo norma constitucional, referências a nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O relator destacou que, na hipótese, dispensa-se a comprovação do dolo específico, já que a Lei de Improbidade contenta-se com o chamado dolo genérico. A decisão condenou o ex-prefeito ao ressarcimento do dano, no valor correspondente ao custo da publicidade, R\$ 373,00, atualizado a partir do desembolso, em 27 de fevereiro de 2007, bem como ao pagamento de multa civil de três vezes o valor da remuneração do cargo de prefeito.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton também deram provimento ao recurso do Ministério Público, reformando a sentença de primeira instância.

PROMOÇÃO PESSOAL - Justiça manda ex-prefeito ressarcir cofres públicos?

10/05/2017 15:03:05

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão condenou o ex-prefeito de Buriti, Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, a ressarcir o município por ter usado dinheiro público para pagar matéria jornalística como instrumento de promoção pessoal.

O entendimento unânime do órgão colegiado reformou sentença do Juízo da Comarca de Buriti, que julgou improcedente o pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A decisão de primeira instância havia entendido não ter sido comprovado o uso de dinheiro público no pagamento da matéria veiculada em jornal de São Luís.

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade e contém duas fotografias do então prefeito e oito parágrafos, sendo que cinco deles referem-se ao "prefeito Neném Mourão" como o grande responsável pelo sucesso das festividades momescas do município.

O magistrado destacou que, longe de apenas divulgar o carnaval da cidade, a matéria enfatiza a gestão de Mourão à frente da administração municipal, por meio da utilização de expressões como "iniciativa da Prefeitura com Neném Mourão" e "grande ideia do prefeito Neném Mourão", relacionando a alegria dos foliões que prestigiaram o carnaval na cidade a essas ações do apelado.

O MP apelou ao TJ alegando que a prova nos autos revela a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, pois, em se tratando de matéria paga, o objetivo deveria ser apenas informativo e não promocional.

Paulo Velten considerou evidente a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, já que na publicidade institucional não pode haver, segundo norma constitucional, referências a nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

BURITI - O ex-prefeito de Buriti, Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, foi condenado a ressarcir o município por ter usado dinheiro público para pagar matéria jornalística como instrumento de promoção pessoal. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA). O entendimento unânime do órgão colegiado reformou sentença do Juízo da Comarca de Buriti, que julgou improcedente o pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A decisão de primeira instância havia entendido não ter sido comprovado o uso de dinheiro público no pagamento da matéria veiculada em jornal de São Luís. O MP-MA, então, apelou ao TJ-MA, alegando que a prova nos autos revela a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, pois, em se tratando de matéria paga, o objetivo deveria ser apenas informativo e não promocional.

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade e contém duas fotografias do então prefeito e oito parágrafos, sendo que cinco deles referem-se ao “Prefeito Neném Mourão” como o grande responsável pelo sucesso das festividades momescas do município.

O magistrado destacou que, longe de apenas divulgar o carnaval da cidade, a matéria enfatiza a gestão de Mourão à frente da administração municipal, por meio da utilização de expressões como “iniciativa da Prefeitura com Neném Mourão” e “grande ideia do prefeito Neném Mourão”, relacionando a alegria dos foliões que prestigiaram o carnaval na cidade a essas ações do apelado.

Paulo Velten considerou evidente a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, já que na publicidade institucional não pode haver, segundo norma constitucional, referências a nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. O relator destacou que, na hipótese, dispensa-se a comprovação do dolo específico, já que a Lei de Improbidade contenta-se com o chamado dolo genérico. A decisão condenou o ex-prefeito ao ressarcimento do dano, no valor correspondente ao custo da publicidade, R\$ 373, atualizado a partir do desembolso, em 27 de fevereiro de 2007, bem como ao pagamento de multa civil de três vezes o valor da remuneração do cargo de prefeito. Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton também deram provimento ao recurso do Ministério Público, reformando a sentença de primeira instância.

32 processos serão julgados hoje (10) no TJ-MA

A partir das 9h, a pauta inclui investigatório criminal, mandado de segurança, entre outros

As sessões plenárias são transmitidas ao vivo pela Rádio Web Justiça do Maranhão (Foto: Ribamar Pinheiro) Trinta e dois processos estão na pauta de julgamento da Sessão Plenária Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Maranhão, que ocorre nesta quarta-feira (10), a partir das 9h. A pauta inclui ação direta de inconstitucionalidade, procedimento investigatório criminal, incidente de resolução de demandas repetitivas, mandado de segurança, agravo interno, entre outros. A agenda pode ser consultada no sistema JurisConsult, no Portal do Judiciário.

Órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual e composto pelos 27 desembargadores, o Pleno do TJMA tem competências jurisdicional e administrativa. As sessões administrativas ocorrem sempre às primeiras e terceiras quartas-feiras do mês; enquanto que as sessões jurisdicionais ocorrem às segundas, quartas e quintas (quando há) quartas-feiras do mês.

TRANSMISSÃO AO VIVO - As sessões plenárias são transmitidas ao vivo pela Rádio Web Justiça do Maranhão, que também pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário (www.tjma.jus.br). Para usuários de aparelhos com Sistema iOS, o aplicativo da Rádio Web Justiça do Maranhão está disponível, gratuitamente, na Apple Store.

A emissora pode ser conectada, também, pelo aplicativo móvel TuneIn, fazendo uma busca pelos nomes Rádio TJMA ou TJMA. Quem tem sistema de mídia ou equipamento de som, com conexão por bluetooth ou USB, pode acessar a emissora no aparelho, em casa ou no carro, a partir de um celular conectado a uma rede wi-fi ou de dados móveis.

O ex-prefeito de Buriti, Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, foi condenado a ressarcir o Município por ter usado dinheiro público para pagar matéria jornalística para promoção pessoal. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A decisão unânime reformou sentença do Juízo da Comarca de Buriti, que julgou improcedente o pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A decisão de primeira instância havia entendido não ter sido comprovado o uso de dinheiro público no pagamento da matéria veiculada em jornal de São Luís.

O MPMA, então, apelou ao TJMA, alegando que a prova nos autos revela a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, pois, em se tratando de matéria paga, o objetivo deveria ser apenas informativo e não promocional.

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade e contém duas fotografias do então prefeito e oito parágrafos, sendo que cinco deles referem-se ao “Prefeito Neném Mourão” como o grande responsável pelo sucesso das festividades momescas do município.

O magistrado destacou que, longe de apenas divulgar o carnaval da cidade, a matéria enfatiza a gestão de Mourão à frente da administração municipal, por meio da utilização de expressões como “iniciativa da Prefeitura com Neném Mourão” e “grande ideia do prefeito Neném Mourão”, relacionando a alegria dos foliões que prestigiaram o carnaval na cidade a essas ações do apelado.

Paulo Velten considerou evidente a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, já que na publicidade institucional não pode haver, segundo norma constitucional, referências a nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O relator destacou que, na hipótese, dispensa-se a comprovação do dolo específico, já que a Lei de Improbidade contenta-se com o chamado dolo genérico. A decisão condenou o ex-prefeito ao ressarcimento do dano, no valor correspondente ao custo da publicidade, R\$ 373,00, atualizado a partir do desembolso, em 27 de fevereiro de 2007, bem como ao pagamento de multa civil de três vezes o valor da remuneração do cargo de prefeito.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton também deram provimento ao recurso do Ministério Público, reformando a sentença de primeira instância.

Desembargador nega pedido de habeas corpus a Agnaldo Junior

10/05/2017 00:00:00

Réu é acusado de estuprar jovem em janeiro, após uma festa

Em audiência realizada na manhã desta segunda-feira, 8, o Tribunal de Justiça deferiu Recurso em Sentido Estrito feito pelo Ministério Público do Maranhão, em 31 de janeiro, que pedia a prisão preventiva de Agnaldo Júnior Rodrigues Silva. O recurso foi apresentado pelo promotor de justiça Joaquim Ribeiro de Sousa Júnior, que estava de plantão à época.

O acusado é suspeito de ter estuprado uma jovem no dia 29 de janeiro, ao voltar de uma festa na cidade de Imperatriz. Após prisão em flagrante pela Polícia Civil ainda no dia do fato, o suspeito foi posto em liberdade provisória com medidas cautelares, com o pagamento de fiança. Dentre as medidas estabelecidas, ele deveria manter distância de pelo menos 700m da vítima ou de testemunhas, além de se apresentar à Justiça mensalmente, comparecendo ao Fórum.

Como descumpriu a obrigação de comparecer ao fórum, Agnaldo Júnior foi preso no dia 20 de abril, antes mesmo do recurso impetrado pelo Ministério Público ter sido julgado.

Na audiência desta segunda, o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos deferiu o recurso do MPMA e negou o pedido de habeas corpus do acusado, mantendo a prisão. Na próxima terça, 16, será realizada a audiência de instrução e julgamento.

Responsável pelo caso, a titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal em Imperatriz, Raquel Chaves Duarte Sales, considera que a manutenção da prisão de Agnaldo "é uma grande vitória para a sociedade, que clama por justiça".

O CASO

A vítima relata que o agressor lhe ofereceu carona para casa após uma festa na madrugada do dia 29 de janeiro. Entretanto, o suspeito levou-a para outro lugar com o intuito de obrigá-la a manter relações sexuais, ao que se recusou. De acordo com o laudo da perícia, após sofrer estrangulamento e desmaiar, a vítima foi violentada. Segundo a polícia, o suspeito fingiu não estar em casa quando foi procurado em sua residência para não ser preso em flagrante.

À época do ocorrido, o promotor Joaquim Júnior recorreu da decisão que concedeu liberdade ao acusado, sob o argumento de que não haveria meios de fiscalização suficientes para assegurar que o suspeito manteria a distância necessária da vítima ou das testemunhas, colocando em risco a vida destas pessoas.

"Faz-se necessária a prisão do indivíduo já que há indícios suficientes da autoria do estupro. Além do que, crimes de tamanha gravidade geram temor e insegurança à comunidade", concluiu Joaquim Ribeiro Júnior, no recurso.

Redação: CCOM-MPMA

Fonte: Notícia da foto

A pedido do MPMA, Justiça nega liberdade a Agnaldo Júnior

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos deferiu o recurso do MPMA e negou o pedido de habeas corpus do acusado

O acusado é suspeito de ter estuprado uma jovem no dia 29 de janeiro, ao voltar de uma festa na cidade de Imperatriz. (Divulgação)

Em audiência realizada na manhã dessa segunda-feira, 8, o Tribunal de Justiça deferiu Recurso em Sentido Estrito feito pelo Ministério Público do Maranhão, em 31 de janeiro, que pedia a prisão preventiva de Agnaldo Júnior Rodrigues Silva. O recurso foi apresentado pelo promotor de justiça Joaquim Ribeiro de Sousa Júnior, que estava de plantão à época.

O acusado é suspeito de ter estuprado uma jovem no dia 29 de janeiro, ao voltar de uma festa na cidade de Imperatriz. Após prisão em flagrante pela Polícia Civil ainda no dia do fato, o suspeito foi posto em liberdade provisória com medidas cautelares, com o pagamento de fiança. Dentre as medidas estabelecidas, ele deveria manter distância de pelo menos 700m da vítima ou de testemunhas, além de se apresentar à Justiça mensalmente, comparecendo ao Fórum.

Como descumpriu a obrigação de comparecer ao fórum, Agnaldo Júnior foi preso no dia 20 de abril, antes mesmo do recurso impetrado pelo Ministério Público ter sido julgado.

Na audiência dessa segunda, o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos deferiu o recurso do MPMA e negou o pedido de habeas corpus do acusado, mantendo a prisão. Na próxima terça, 16, será realizada a audiência de instrução e julgamento.

Responsável pelo caso, a titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal em Imperatriz, Raquel Chaves Duarte Sales, considera que a manutenção da prisão de Agnaldo “é uma grande vitória para a sociedade, que clama por justiça”.

O CASO

A vítima relata que o agressor lhe ofereceu carona para casa após uma festa na madrugada do dia 29 de janeiro. Entretanto, o suspeito levou-a para outro lugar com o intuito de obrigá-la a manter relações sexuais, ao que se recusou. De acordo com o laudo da perícia, após sofrer estrangulamento e desmaiar, a vítima foi violentada. Segundo a polícia, o suspeito fingiu não estar em casa quando foi procurado em sua residência para não ser preso em flagrante.

À época do ocorrido, o promotor Joaquim Júnior recorreu da decisão que concedeu liberdade ao acusado, sob o argumento de que não haveria meios de fiscalização suficientes para assegurar que o suspeito manteria a distância necessária da vítima ou das testemunhas, colocando em risco a vida destas pessoas.

“Faz-se necessária a prisão do indivíduo já que há indícios suficientes da autoria do estupro. Além do que, crimes de tamanha gravidade geram temor e insegurança à comunidade”, concluiu Joaquim Ribeiro Júnior, no recurso.

Leia mais em

http://www.correipopularitz.com.br/materia/7321/a_pedido_do_mpma_justica_nega_liberdade_a_agaldo_junior#uz5qLYDMI8MoragQ.99

Júri de acusado pela morte de prefeito será realizado em São Luís

TJ desafora processo e tira julgamento do matador de João Leocádio, de Buriti Bravo, a pedido de juíza, que alega falta de segurança para realização da sessão

João Leocádio, morto em 2005

SÃO LUÍS - O Ministério Público (MP) divulgou ontem que o Tribunal de Justiça do Maranhão determinou o desaforamento da sessão de julgamento de Wytamar Costa Silva, um dos acusados do assassinato do ex-prefeito de Buriti Bravo, João Henrique Borges Leocádio, de 40 anos. Esse crime ocorreu no dia 10 de março de 2005, no povoado Gameleira, zona rural de Buriti Bravo.

Segundo informações da assessoria de comunicação do MP, o júri do suspeito que seria realizado na Comarca de Buriti Bravo foi transferido para a de São Luís e pedido da promotora de Justiça Paula Gama Cortez. Ela alegou que esse crime teve motivações políticas e ainda hoje repercute na cidade, causando discussões acirradas e despertando animosidades.

A promotora frisou ainda, no seu pedido ao Judiciário, que esse julgamento pode suscitar tumultos e não há, no momento, nenhum local seguro na cidade para a realização da sessão.

Ela também alertou que o reforço do policiamento não seria suficiente para garantir a ordem pública em Buriti Bravo, cidade de 22 mil habitantes, e proporcionar um júri imparcial, seguro e livre de interferências externas.

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça apreciou o pedido e por unanimidade decidiu pelo desaforamento. O relator desse processo foi o desembargador Antonio Fernando Bayma Junior.

O assassinato

João Leocádio foi morto com um tiro no ouvido direito no dia 10 de março de 2005, no povoado Gameleira, em Buriti Bravo. Segundo a polícia, os autores do crime foram Antônio Marcos Alves de Sousa, o Marcão, e Wytamar Costa da Silva. Na linha de investigação feita pela polícia, o ex-prefeito de Buruti Bravo, Wellington de Jesus Fonseca Coelho, que já morreu, aparece como o suspeito de mandar matar João Leocádio. Quem também foi morto a tiros foi Antônio Marcos Alves, no dia 24 de março de 2010, na porta de sua residência, no bairro Constantino Castro, em Caxias.

Casamento Comunitário marca os 182 anos de Passagem Franca

Na segunda-feira, 8, dia do aniversário da cidade, 113 casais oficializaram a união, em evento promovido pelo Judiciário da Comarca de Passagem Franca

Casais de idades variadas disseram sim aos juízes que participaram do evento, em Passagem Franca PASSAGEM FRANCA - A felicidade no semblante de casais, com décadas de convivência, por terem suas certidões de casamento em mãos, foi o que mais chamou a atenção na cerimônia do projeto Casamentos Comunitários na Comarca de Passagem Franca, realizado no fim da tarde de segunda-feira, 8, dia do aniversário do município, com 182 anos de emancipação política e administrativa.

Foram 113 casais - das mais diversas idades e tempo de convivência - dizendo sim aos juízes que participaram do evento, organizado pela juíza Arianna Saraiva, titular da Comarca de Passagem Franca, com o apoio da Serventia Extrajudicial e da Prefeitura. Além da magistrada, participaram do evento celebrando os casamentos os juízes Júlio Cesar Praseres (auxiliar da Presidência), Clênio Lima (São Domingos do Maranhão), Mayana Andrade (Buriti Bravo), Nuza Lima (Alto Parnaíba), Talita Barreto (Loreto), Claudilene Oliveira (Pastos Bons), Caio Davi Medeiros Vera (São Domingos do Azeitão) e Raniel Barbosa Nunes (São João dos Patos).

União

A cerimônia foi aberta pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, que mais uma vez ressaltou o dever do Judiciário em promover eventos como esse para ofertar direitos aos cidadãos. Ele também ressaltou o respeito mútuo entre os casais.

"Muitos de vocês já têm anos de convivência e apenas queriam estar verdadeiramente casados perante a lei. Outros estão iniciando uma vida a dois, que requer carinho, parceria e respeito. Desejo muitas felicidades a todos os casais aqui, nesse projeto, que cumpre o papel social e o nosso papel como servidores públicos, para servirmos vocês", frisou.

Em seu discurso, a juíza Arianna Saraiva disse que os casais que participaram da cerimônia o fizeram por livre e espontânea vontade, na busca pela segurança do compromisso perante a lei. "Um casamento perfeito une duas pessoas imperfeitas, que se recusam a desistir uma da outra", lembrou a juíza, citando o ditado popular, ao falar ainda sobre a construção do amor, mesmo que em momentos de dificuldades.

Celebrações

No terceiro Casamento Comunitário de Passagem Franca, realizado na data de comemoração dos 182 anos do município, alguns casais se destacaram na solenidade. Antônio Araújo de Sousa e Maria Antônia Sousa formavam o casal com o noivo mais idoso, com 94 anos. A noiva, com 64 anos, porém, já tem uma história de mais de 40 anos ao lado dele. Com felicidade e vibrando de amor, os dois realizaram o sonho de colocar as alianças e ganharam a certidão de casamento, para coroar as décadas de parceria.

Já a noiva mais nova tinha 15 anos e o noivo, 18 anos. Silas Cardoso Silva e Karleane Santos Pereira tomaram a decisão de se unir em matrimônio, celebrado com destaque no evento.

E a celebração maior foi em família. Valter Alves de Sousa e Aldeísa de Sousa, juntos há 30 anos, formalizaram a união quando as duas filhas do casal também fizeram o mesmo.

Aldeire Sousa Alves se uniu a Juscelino Pereira, e Adriana Sousa Alves a Antonio Bento Laurindo Souza. "É alegria em família. Há tempos queríamos todos com suas certidões, e somente agora tivemos a oportunidade", disse Valter Sousa, noivo e pai das noivas, ressaltando o carinho pelos genros e a felicidade em família.

SAIBA MAIS

Durante o evento, todos os casais receberam lembranças personalizadas, pensadas pela magistrada Arianna Saraiva como uma forma de marcar o momento, além de prêmios doados por comerciantes e empresários da região. Todos os casais receberam presentes através de sorteio, incluindo geladeira, fogão, liquidificador, faqueiros, copos e até tratamento dentário.

Servidor do TJ-MA é preso por fraude em concurso PI

Joselito Batista Alves, lotado na Comarca de Caxias, é acusado de participar de uma quadrilha que fraudava concursos em vários estados do Nordeste

TERESINA - A Polícia Civil do Piauí confirmou, ontem, a prisão do funcionário do Tribunal de Justiça do Maranhão, identificado como Joselito Batista Alves, durante a operação Infiltrados, realizada pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado (Grego) nas cidades piauienses de Teresina, Campo Maior, Pedro II, São Raimundo Nonato, e ainda em Fortaleza, no Ceará, e Araripina, no estado Pernambucano. Segundo do delegado geral do Piauí, Kledyson Ferreira, ele é acusado de fraudar concurso público no Piauí, no Maranhão e em outros estados do Nordeste.

No ato da ação policial, também foram presos 12 policiais civis do Piauí, o advogado Edilberto de Carvalho Gomes, dois agentes penitenciários, Cristiane Maria Alcântara Santiago e José Vilomar Nunes Pereira, e um estudante do curso de Medicina, Sávio da Costa Leite.

Os outros detidos foram identificados como Cícero Henrique de Sousa Araújo, Maria dos Remédios Alcântara Santiago, Jean Ribeiro da Costa, Ricardo Araújo Mesquita, Paulo Alberto Machado Cerqueira, Thiago da Silva Macedo, Priscila Almeida Lima, Aline de Miranda Carvalho Nóbrega, Anderson Vasconcelos da Nóbrega, Cyro Nascimento Fonseca, André Luís de Carvalho, José Clodomar Sabóia Júnior; Cristian Alcântara Santiago, Jardeany Enerto da Silva, Paulo Roberto Scarcelar Muniz e Willames da Silva Alves.

Kledyson Ferreira informou ainda que Joselito Alves é lotado no Fórum da Comarca de Caxias onde exerce a função de analista judiciário. Ele, em companhia dos detidos, teria fraudado o concurso público para agente da Polícia Civil do Piauí, ocorrido no ano de 2012 pelo Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos (Nucepe) da Uespi.

Ainda segundo o delegado, o grupo teria pagado pelo gabarito da prova do concurso a quantia de R\$ 25 mil. No decorrer da investigação ficou comprovado que os fraudadores tiveram 100% do gabarito igual tanto de erros como de acertos distribuído pelo professor da rede de ensino público piauiense, Christian Santiago, que é o suspeito de ser um dos líderes do esquema criminoso.

O delegado também informou que Joselito Alves é acusado de ter fraudado outros concursos, sendo que um deles do Tribunal de Justiça do Piauí, ocorrido em março do ano passado. "As supostas fraudes de concursos públicos ocorridos no Maranhão por esse bando foram encaminhadas para a polícia maranhense investigar e tomar as devidas providências", informou Kledyson Ferreira.

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito de Buriti, Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, por ter usado dinheiro público para pagar matéria jornalística como instrumento de promoção pessoal.

O entendimento unânime do órgão colegiado reformou sentença do Juízo da Comarca de Buriti, que julgou improcedente o pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A decisão de primeira instância havia entendido não ter sido comprovado o uso de dinheiro público no pagamento da matéria veiculada em jornal de São Luís.

O MPMA, então, apelou ao TJMA, alegando que a prova nos autos revela a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, pois, em se tratando de matéria paga, o objetivo deveria ser apenas informativo e não promocional.

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade e contém duas fotografias do então prefeito e oito parágrafos, sendo que cinco deles referem-se ao “Prefeito Neném Mourão” como o grande responsável pelo sucesso das festividades momescas do município.

O magistrado destacou que, longe de apenas divulgar o carnaval da cidade, a matéria enfatiza a gestão de Mourão à frente da administração municipal, por meio da utilização de expressões como “iniciativa da Prefeitura com Neném Mourão” e “grande ideia do prefeito Neném Mourão”, relacionando a alegria dos foliões que prestigiaram o carnaval na cidade a essas ações do apelado.

Paulo Velten considerou evidente a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, já que na publicidade institucional não pode haver, segundo norma constitucional, referências a nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O relator destacou que, na hipótese, dispensa-se a comprovação do dolo específico, já que a Lei de Improbidade contenta-se com o chamado dolo genérico. A decisão condenou o ex-prefeito ao ressarcimento do dano, no valor correspondente ao custo da publicidade, R\$ 373,00, atualizado a partir do desembolso, em 27 de fevereiro de 2007, bem como ao pagamento de multa civil de três vezes o valor da remuneração do cargo de prefeito.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton também deram provimento ao recurso do Ministério Público, reformando a sentença de primeira instância.

Informações TJMA

Ex-prefeito de Buriti condenado por gastar dinheiro público com promoção pessoal

| Da asscom TJMA

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade *Foto: Ribamar Pinheiro*

O ex-prefeito de Buriti, Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, mais conhecido como Neném Mourão foi condenado a ressarcir o município por ter usado dinheiro público para pagar matéria jornalística como instrumento de promoção pessoal. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O entendimento unânime do órgão colegiado reformou sentença do Juízo da Comarca de Buriti, que julgou improcedente o pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. A decisão de primeira instância havia entendido não ter sido comprovado o uso de dinheiro público no pagamento da matéria veiculada em jornal de São Luís.

O MPMA, então, apelou ao TJMA, alegando que a prova nos autos revela a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, pois, em se tratando de matéria paga, o objetivo deveria ser apenas informativo e não promocional.

O relator da apelação, desembargador Paulo Velten, disse que a matéria foi paga por agência de publicidade e contém duas fotografias do então prefeito e oito parágrafos, sendo que cinco deles referem-se ao “Prefeito Neném Mourão” como o grande responsável pelo sucesso das festividades momescas do município.

O magistrado destacou que, longe de apenas divulgar o carnaval da cidade, a matéria enfatiza a gestão de Mourão à frente da administração municipal, por meio da utilização de expressões como “iniciativa da Prefeitura com Neném Mourão” e “grande ideia do prefeito Neném Mourão”, relacionando a alegria dos foliões que prestigiaram o carnaval na cidade a essas ações do apelado.

Paulo Velten considerou evidente a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, já que na publicidade institucional não pode haver, segundo norma constitucional, referências a nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O relator destacou que, na hipótese, dispensa-se a comprovação do dolo específico, já que a Lei de Improbidade contenta-se com o chamado dolo genérico. A decisão condenou o ex-prefeito ao ressarcimento do dano, no valor correspondente ao custo da publicidade, R\$ 373,00, atualizado a partir do desembolso, em 27 de fevereiro de 2007, bem como ao pagamento de multa civil de três vezes o valor da remuneração do cargo de prefeito.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento ao recurso do Ministério Público, reformando a sentença de primeira instância.